CONTRATO Nº 003 /2020

PRC Nº 006/2020

A **CAMARA MUNICIPAL DEPOUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada **CAMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF nº 0005.800.256-26, RG nº 7.900.334 SSP/MG e Elias Olímpio Machado, CNPJ nº 24.823.309.0001/04, domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compras PRC nº 006/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de técnico em sonorização e vídeo para operacionalizar os sistema de sonorização da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo no Plenário e no Plenarinho, em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e em eventos fixos ou eventuais.

1.1 O profissional deverá prestar os serviços, sem período mínimo, de acordo com horários definidos em eventos fixos e agendados e informados com antecedência de 24h. As horas que serão trabalhadas serão definidas mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Operador de Áudio.

1.1. Os serviços a serem realizados pelos operadores de áudio são, basicamente, os seguintes:

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

a) Operar mesas de áudio digitais e analógicas, amplificadores e outros equipamentos e periféricos durante solenidades, palestras, reuniões, aulas, espetáculos, shows e outros eventos no ambiente do auditório.

b) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;

c) Operar os sistemas de áudio-conferências;

d) Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som;

e) Realizar a instalação e operação de sistema móvel de som e projeção multimídia em ambientes diversos, nas dependências internas do Auditório Municipal;

f) Montagem, posicionamento, conexões, configuração, parametrização, operação, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos e acessórios em locais definidos pela administração, tais como caixas de som, microfones, cabos, projetores multimídia, etc.;

g) Operar sistemas de controle e automação de mídias de auditório (switchers, controles de áudio, acionamento de telas de projeção, projetores multimídia, dentre outros);

h) Executar a reprodução de material gravado em CD e DVD;

i) Vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de som e imagem, antes de cada sessão ou evento, colocar as pilhas para recarregar deixando aptas para a próxima utilização;

j) Realizar testes em todos os equipamentos e suas conexões a serem utilizados antes de eventos ou programação de uso destes. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar à gerência do Auditório Municipal para providenciar o imediato conserto, se for caso;

k) Montar e desmontar cabeamentos referentes às necessidades dos equipamentos, bem como realizar manutenções periódicas nos mesmos;

l) Operar mesa digital e mesa analógica.

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

2. DA HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) Conhecimento básico em informática para conectividade em áudio e vídeo.

b) Conhecimento avançado em sonorização;

b) Conhecimento avançado em sistemas de conectividade de vídeo;

d) Conhecimento em operações e técnicas para instalação de equipamentos;

e) Conhecimento de tratamento de sinais de vídeo;

f) Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais e de digitais para analógicos;

g) Conhecimento em tecnologias de transmissão analógica e digital de mídia, bem como em vídeo composto, PAL-M e NTSC, componentes YRB, RGB, VGA, HDMI, DVI, entre outros padrões de mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo fiscal e seus suplente, na forma do artigo 2º da Resolução nº 1.207/2014.

1.1 O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CAMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos fiscais da **CAMARA MUNICIPAL**.

1.2 A **CAMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

1.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

1. São condições gerais deste Contrato:

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

1.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** e o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por revisão precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

1.6 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

1.7 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

1.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADO** designado para a execução do seu objeto, sendo o **CONTRATADO** o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

1.9 O **CONTRATADO**, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CAMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

1.10 O **CONTRATADO** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CAMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

1.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

1. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

comunicará ao **CONTRATADO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

1.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

1.3.1 dedução de créditos do **CONTRATADO**;

1.3.2 execução da garantia prestada, se for o caso;

1.3.3 medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Durante a execução do Contrato o CONTRATADO deverá cumprir com os objetivos do contrato referente à Cláusula Primeira, bem como estar no local da prestação do serviço no mínimo 30 (trinta) minutos antes dos horários pré-agendados no quadro de previsão de eventos, constante do item 1.1. desta cláusula.

1.1. Quadro de previsão de eventos:

PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2020

SESSÕES ORDINÁI	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	EVENTOS FIXOS	EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	ESCOLA DO LEGISLATIVO
. 04 sessões ao mês . Todas às terças-feiras . Com início às 18:00 h . média duração 05 h	. não tem previsão de quantidade ao mês . não tem previsão de horário . média duração 02 h	*** DIPLOMA MULHER-CIDADÃ** - MARÇO Com início às 19:00 h . média duração 03 h	. previsão de 04 eventos ao mês . não tem previsão de horário início/fim . média duração 04 h cada	. previsão de 26 eventos no período . não tem previsão de horário início/fim . média duração 04 h cada

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

		*** INSÍGNIA TIRADENTES** - ABRIL Com início às 19:00 h . média duração 03 h *** NONÓ E NANÁ** - AGOSTO Com início às 19:00 h . média duração 03 h ***COMENDA DO ADVOGADO** - AGOSTO Com início às 19:00 h . média duração 03 h * **Título de Cidadão Pouso Alegrense** – OUTUBRO Com início às 19:00 h . média duração 03 h ***DIA DO VOLUNTARIADO** - DEZEMBRO Com início às 19:00 h . média duração 03 h .**Entrega Medalha Mérito Educacional** - DEZEMBRO Com início às 19:00 h . média duração 03 h		
. período fevereiro/dezembro 46 sessões	. período fevereiro/dezembro 20 sessões	. período março/dezembro 07 sessões	. período fevereiro/dezembro 04 x 11 = 44 eventos	. período fevereiro/dezembro 26 eventos
Total em horas 230 (duzentos e trinta)	Total em horas 20 (vinte)	Total em horas 21 (vinte e uma)	Total em horas 176 (cento e setenta e seis)	Total em horas 113 (cento e treze)
230 h	20 h	21 h	176 h	113 h
TOTAL				**560 h**

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

Média em horas de fevereiro a dezembro de 2020: 560 horas

Valor da hora: R$ 31,00 (trinta e um reais)

Valor Total 560 horas: R$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)

A quantidade das horas é apenas estimada, sendo devido o pagamento apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

1.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL;

1.3 O CONTRATADO deverá executar os serviços com qualidade podendo os mesmos serem rejeitados em parte ou no todo pela Contratante, sendo obrigado a refazer os serviços rejeitados pela CÂMARA MUNICIPAL;

1.4 Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias acertados;

1.5 O CONTRATADO será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;

1.6 O CONTRATADO deverá cumprir as normas disciplinares determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela CONTRATADA;

1.2 A CÂMARA MUNICIPAL deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;

1.3 A CÂMARA MUNICIPAL deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

1.4 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso.

1.5 Comunicar ao Contratado com 24 horas de antecedência sobre os eventos extraordinários.

CLAUSULA OITAVA - Do Valor

1.1 O contrato tem seu Valor Total de 560 horas: R$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais).

1.2 O valor contratado é de R$ 31,00 (trinta e um reais) a hora trabalhada, sendo mensal o fechamento do valor a receber, de acordo com planilha de serviço executado no mês e atestado por um servidor.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Pagamento

1.1 O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE, apenas após a apresentação da NOTA FISCAL, para o processo legal, em até 10 (dez) dias úteis, desde que acompanhada de todos os documentos necessários.

1.2 O valor será depositado na conta corrente do contratado, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

1.3 Antes de cada pagamento será averiguado se o CONTRATADO reúne condições de regularidade fiscal, mediante:

1.4.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO;

1.4.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

1.4.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

1.4 A Contratante poderá reter os valores a serem pagos ao Contratado , quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como usar do direito de reembolso em caso de multas aplicadas.

1.5 Os valores estipulados são fixos e irreajustáveis, decorrentes da proposta financeira da contratada e incluem, além dos honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0102 01122.8006 339039 – Ficha 37.
2. A **CAMARA MUNICIPAL** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (anos) ano a partir da assinatura deste contrato, em 28 de janeiro de 2020 , com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração do Contrato

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37553-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CAMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra nº 06/2020 que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do **CONTRATADO**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo **CONTRATADO**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

2. O valor da multa será correspondente ao período em que o CONTRATADO falhar na execução do contrato, ou seja, se deixar de executar satisfatoriamente o contrato por 1 (uma) hora, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora, se deixar de executar satisfatoriamente o contrato por 2 (duas) horas ou não comparecer aos eventos agendados, e assim sucessivamente.

3. Se o CONTRATADO deixar de reunir condições de regularidade fiscal, poderá ser aplicada sanção de multa correspondente ao valor dos meses em que não for possível a comprovação daquelas condições.

4. Em caso de reincidências ou falta grave, além da rescisão, poderá ser declarada suspenso de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública.

5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CAMARA MUNICIPAL**.

5.1 Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

2 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CAMARA MUNICIPAL**.

2.1 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br

simples comunicação escrita à **CONTRATADO**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

2.2 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

1. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) n°. 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre 28 de Janeiro de 2020.

Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

Elias Olímpio Machado
Técnico em sonorização

Testemunha pelo CONTRATADO

CPF 015.626.916-35

Alaila Luz
Gestão de Contratos
Matrícula 376

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL

CPF 59.552.996-87

Maria Claret Sagiorato
AG. LEGISLATIVO

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br